



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/161

Ituiutaba, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24, n.º 950
Ituiutaba - MG

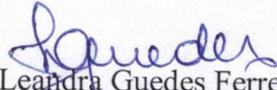
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 45.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 45/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas, ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 45/2021

Ituiutaba, 08 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas, ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus.

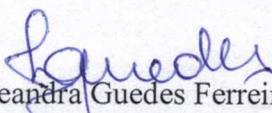
O projeto visa proteger a saúde da servidora gestante, sem qualquer prejuízo a sua remuneração, durante nosso atual cenário causado pelo novo coronavírus, possibilitando o teletrabalho, trabalho remoto ou qualquer outra forma de trabalho a distância e, ainda, caso a função exercida seja incompatível com tais formas de trabalho, a administração pública poderá determinar a servidora que exerça outra função compatível com sua condição.

A presente proposta se ampara a Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, a qual disserta sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A Lei Federal é aplicada as empregadas, que são aquelas regidas pela CLT. O Município, possuindo autonomia para reger seus próprios servidores, solicita aprovação, perante a essa Câmara Municipal, desta proposição de lei, para que assim, ocorra o afastamento da servidora gestante.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____ de _____ de 2021

Dispõe sobre o afastamento das servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Cm/54/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º A servidora afastada, nos termos do *caput* deste artigo, ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§2º Caso a função exercida pela servidora seja incompatível com teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, a administração pública poderá determinar a servidora que exerça outra função compatível com a sua condição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -